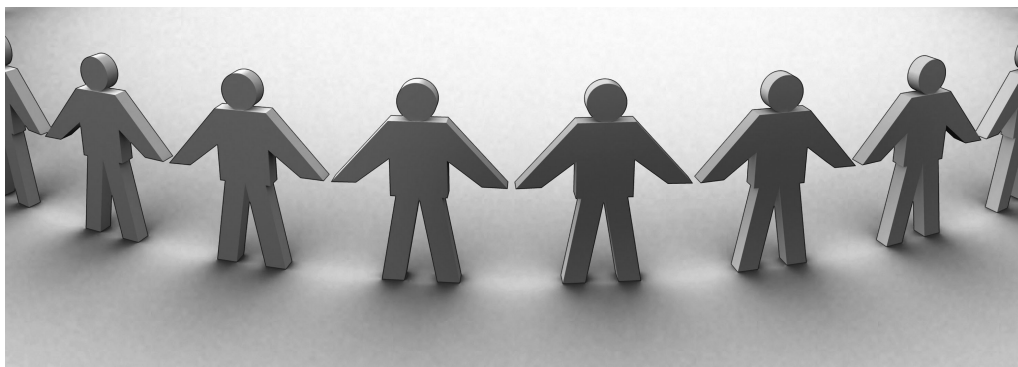


Educação ambiental e urbana para o desenvolvimento sustentável



1. O reconhecimento da educação como ferramenta indispensável para o desenvolvimento sustentável, não só no plano económico mas também sociocultural e socioambiental, ganhou força desde a declaração da Unesco sobre a educação para o século XXI¹.

Numa sociedade baseada no conhecimento, os grandes desafios sociais exigem dos cidadãos a disposição para aceitar novas responsabilidades sociais e a motivação para desenvolver *novas capacidades* necessárias ao desempenho de *novos papéis* que são exigidos aos cidadãos:

- O papel de *cidadãos guardiões do património comum*, tanto natural como construído²;
- O papel de *cidadãos defensores anónimos do ambiente* contra as mais variadas actividades, públicas e privadas, que vão desde “construções e intervenções no meio natural e na paisagem” até “planos e programas”, susceptíveis de gerar impactes ambientais³;
- O papel de *cidadãos produtores e gestores de resíduos*, a começar nos mais inócuos resíduos biodegradáveis, e a acabar nos resíduos domésticos perigosos⁴;
- O papel de *cidadãos lançadores de alerta* em relação a riscos tecnológicos, climáticos, epidemiológicos ou alimentares⁵.

¹ Aprovada em 1998, pela Unesco. Disponível em: http://www.unesco.org/education/educprog/wche/declaration_eng.htm.

² Trata-se de uma alusão ao direito-dever de denúncia de danos ambientais ou ameaça iminente desses danos previsto na lei de responsabilidade por danos ecológicos (artigo 18º do Decreto-lei n.º 147/2008, de 29 de Julho).

³ Referimo-nos, naturalmente, ao direito de participação nos procedimentos de avaliação de impacto ambiental (artigo 15º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março) e de avaliação estratégica (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio).

⁴ A lei dos resíduos estabelece expressamente o “princípio da responsabilidade do cidadão”: “os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objectivos referidos nos artigos anteriores, adoptando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização” (artigo 8º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho).

⁵ Em França, o regime jurídico dos lançadores de alerta protege, desde 2013, todas as pessoas que, de boa-fé, tornem pública ou difundam uma informação sobre um facto, um dado ou uma acção sempre que o desconhecimento pareça poder criar um risco grave para a saúde ou o ambiente (Lei n.º 2013-316 de 16 abril de 2013 relativa à independência das perícias em matéria de saúde e ambiente e sobre a protecção dos lançadores de alerta http://www.legifrance.gouv.fr/jopdf/common/jo_pdf.jsp?numJO=o&dateJO=20130417&numTexte=1&pageDebut=06465&pageFin=06466).



2. Em matéria ambiental, o acesso à informação e a participação dos cidadãos têm beneficiado do impulso determinante da Convenção de Aarhus⁶. Esta Convenção, verdadeiro bastião de transparência e abertura, influenciou determinantemente instrumentos jurídicos fundamentais, como a lei de prevenção e controlo integrados da poluição, ou a lei de prevenção de acidentes industriais graves. Ora, um dos fins da Convenção é justamente “encorajar uma maior sensibilização do público e a sua participação nas decisões que afectam o ambiente e o desenvolvimento sustentável”⁷. Para o efeito, “cada Parte promoverá a educação e a sensibilização do público em matéria de ambiente, em especial no que respeita ao acesso à informação, à participação no processo de tomada de decisão e ao acesso à justiça em matéria de ambiente”⁸. Mais do que um mero instrumento de cidadania ambiental, a Convenção de Aarhus tem sido uma ferramenta crucial na democratização da sociedade.

Em todos os países, e muito especialmente nos países em vias de desenvolvimento, a educação pode induzir verdadeiras mudanças sociais, difíceis de concretizar “por decreto”. Educar para a cidadania e para uma participação activa na sociedade, pode contribuir muito eficazmente para o progresso social e para a consolidação dos direitos humanos, da democracia e da paz.

3. E não são só os estabelecimentos de ensino formais a ter a responsabilidade da educação para a sustentabilidade. Segundo Luísa Schmidt, Joaquim Gil Nave e João Guerra, existem outros atores que contribuem para os processos de formação da cidadania ambiental: a administração local, organizações não-governamentais de ambiente, equipamentos e parques temáticos e empresas, são algumas das entidades envolvidas na formação, informação e capacitação dos cidadãos⁹.

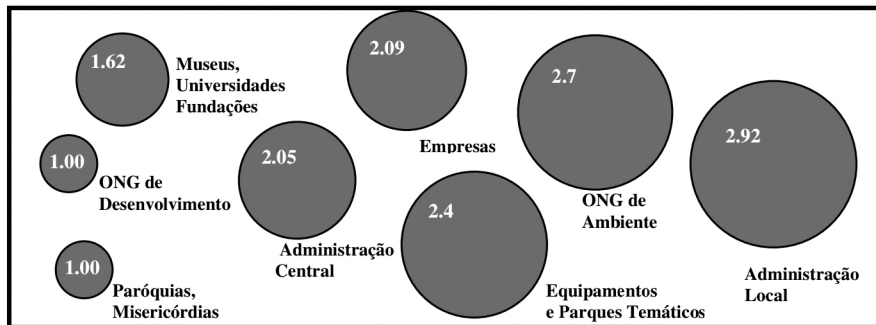
⁶ Proposta pelo Comité das Nações Unidas para a Europa, celebrada em 25 de Junho de 1998, e tendo entrado em vigor em 2001.

⁷ Parágrafo 14 do Preâmbulo da Convenção.

⁸ Artigo 3º, n.º 3 da Convenção.

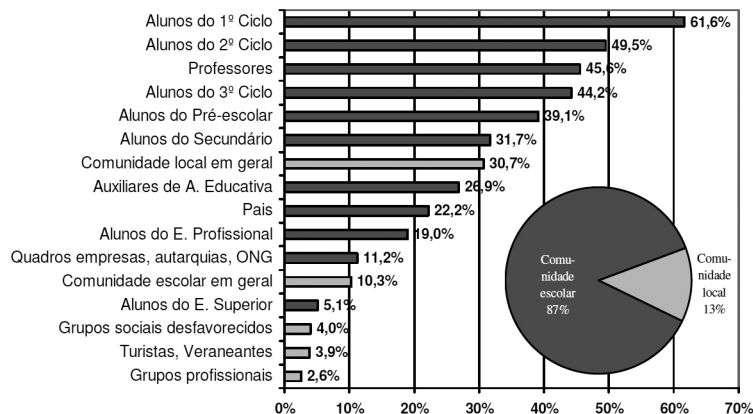
⁹ O papel das organizações não escolares na promoção da Educação Ambiental: O caso português. IV Congresso Astur-Galaico de Sociologia, A Coruña 2007, pág. 8 (disponível em <http://www.ics.ul.pt/rdonweb-docs/07%20-%200%20papel%20das%20organiza%C3%A7oes%20nao%20escolares.pdf>).

Média de projectos recenseados por tipo de instituição



Além da comunidade escolar, uma percentagem não desprezível dos beneficiários das acções de educação ambiental são grupos sociais que não estão de qualquer forma ligados a estabelecimentos de ensino, como grupos sociais desfavorecidos, turistas, grupos profissionais, etc.¹⁰.

Destinatários das acções de educação ambiental



Na própria Lei de Bases do Ambiente¹¹ a educação ambiental surge como um princípio material do ambiente que “obriga a políticas pedagógicas viradas para a tomada de consciência ambiental, apostando na educação para o desenvolvimento sustentável e dotando os cidadãos de competências ambientais num processo contínuo, que promove a cidadania participativa e apela à responsabilização, designadamente através do voluntariado e do mecenato ambiental, tendo em vista a proteção e a melhoria do ambiente em toda a sua dimensão humana”.

Deste modo, a cidadania ambiental é definida na Lei de Bases como o “dever de contribuir para a criação de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado e, na **ótica** do uso eficiente dos recursos e tendo em vista a progressiva melhoria da qualidade vida, para a sua proteção e preservação”.

¹⁰ Idem, pág. 11.

¹¹ Lei n.º 19/2014, de 14 de abril.



4. A educação assume igualmente um lugar de destaque no âmbito das políticas públicas de ordenamento do território e do urbanismo.

Não admira por isso que o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro tenha estabelecido no seu Programa de Ação, como objetivo estratégico a alcançar, *o reforço da qualidade e da eficiência da gestão territorial por via da promoção da participação informada, ativa e responsável dos cidadãos e empresas* (objetivo estratégico 6), objetivo esse que, por sua vez, se decompõe num conjunto variado de objetivos específicos, designadamente (i) o de produzir e difundir o conhecimento sobre o ordenamento e o desenvolvimento do território; (ii) o de promover a participação cívica e institucional nos processos de ordenamento e desenvolvimento territorial; (iii) e o de incentivar comportamentos positivos e responsáveis face ao ordenamento do território.

Partindo do princípio de que o ordenamento do território pode ser um instrumento mobilizador da intervenção responsável da sociedade nas trajetórias do seu desenvolvimento, o PNPOT apresenta, como pilares para uma adequada educação urbana e ambiental a *informação*, a *participação dos cidadãos* nos processos de tomada de decisões com reflexos no território e no ambiente e a *formação dos técnicos e dos decisores* nestes domínios.



5. O relevo da *informação* decorre da constatação de que cidadãos bem informados são parte interessada e capacitada para participar nas decisões e na resolução dos problemas de caráter

territorial, tornando indispensável a promoção de uma visão atualizada destes problemas, recorrendo ao conhecimento científico e às modernas tecnologias de informação e comunicação e a incorporação desta temática em diversas áreas de ensino e de formação cultural.

É dentro desta lógica que o PNPOT apresenta, como medidas prioritárias, entre outras:

- O desenvolvimento de ações de sensibilização, educação e mobilização dos cidadãos para uma cultura valorizadora do ordenamento do território, do urbanismo, das paisagens e do património em geral;
- A introdução e o reforço, nos programas dos vários graus de ensino, dos princípios orientadores de boas práticas de ordenamento e qualificação do território;
- O estímulo e a participação dos jovens em ações de ordenamento do território, nomeadamente no quadro do Programa Nacional da Juventude e do Voluntariado Jovem;
- O fomento da investigação e da inovação na área do ordenamento do território e do urbanismo, nomeadamente através da instituição de bolsas de estudo e prémios especiais;
- A divulgação de boas práticas em ordenamento do território e urbanismo e o incentivo da participação em concursos, para atribuição de prémios a nível internacional.



**TERRITÓRIO
PORTUGAL.**

**Programa Nacional da Política
de Ordenamento do Território**

Ministério do Ambiente, do Ordenamento
do Território e do Desenvolvimento Regional



6. Por sua vez, partindo dos princípios da *participação procedimental* e da *democracia participativa* consagrados na lei fundamental, o PNPOT assume que o desenvolvimento sustentável dos territórios deve ser feito tendo por base a adoção de metodologias participativas asseguradas através da intervenção efetiva dos cidadãos e empresas nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão territorial. Apenas deste modo se alcançará o objetivo de reforçar a cidadania ativa e de melhorar a qualidade e eficiência dos instrumentos de planeamento.

Nesta lógica determina o PNPOT:

- o reforço dos mecanismos de acesso à informação no âmbito da elaboração dos instrumentos de gestão territorial, conduzindo a uma maior corresponsabilização e envolvimento da sociedade civil;
- a integração dos princípios e orientações das Agendas 21 Locais nos instrumentos de desenvolvimento e gestão territorial e incentivar a cooperação aos níveis local e regional, recorrendo nomeadamente à institucionalização de parcerias, à contratualização e à implementação de Programas de Ação Territorial;

- a revisão dos modelos de acompanhamento e de participação previstos na legislação em vigor, no sentido de garantir o maior envolvimento das entidades públicas e das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais desde a fase inicial de definição do conteúdo e das principais opções desses instrumentos.



7. Tendo em conta o relevo da informação na formação e educação e, deste modo, na sensibilização da população para os problemas territoriais, urbanos e ambientais, terá de se concluir que os mesmos funcionam como relevantes alavancas para garantir a eficácia das políticas públicas que os visam resolver.

A informação deve ser, no entanto, não apenas passiva (o cidadão que acede à informação), mas ativa, considerando-se como tal todas as ações empreendidas pelas entidades públicas no sentido de promover *sponte sua* o acesso à informação administrativa, legislativa ou jurisdicional com relevo nestes domínios.

Refira-se o papel, entre nós, da Agência para a Modernização Administrativa, precisamente o órgão responsável pela promoção e divulgação de informações detidas pelo setor público, existindo um portal nacional de dados abertos. O website *dados.gov.pt* está operacional desde novembro de 2011 e já conta com cerca de 500 conjuntos de dados, em mais de 10 categorias diferentes, embora sejam poucos os dados referentes às áreas que aqui nos interessam.

Categorias de informação	Fornecedores da informação
<i>Administração Interna</i>	Agência para a Modernização Administrativa
<i>Administração Local</i>	Câmara Municipal de Lisboa
<i>Agricultura e Pescas</i>	CARRIS
<i>Ambiente Geografia e Ordenamento</i>	CCDR-Centro
<i>Cultura</i>	Comissão Nacional de Eleições
<i>Defesa e Negócios Estrangeiros</i>	Direção Geral do Orçamento
<i>Economia e Finanças</i>	Direção Geral das Autarquias Locais
<i>Educação Ciência e Tecnologia</i>	Direção Geral de Política de Justiça
<i>Emprego e Segurança Social</i>	Fundação para a Computação Científica Nacional
<i>Estatísticas Gerais</i>	Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação
<i>Governo, Eleições e Assuntos Parlamentares</i>	GPEARI - MCTES
<i>Justiça e Tribunais</i>	Instituto da Construção e do Imobiliário
	Instituto de Meteorologia
	Instituto de Registo e Notariado
	Instituto Geográfico Português
	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
	Instituto Nacional de Estatística
	Procuradoria Geral da República

Mais recentemente, o Portal do Software Público, lançado em julho de 2013, promove a disponibilização e partilha de Software livre e de Código Aberto, servindo também para a partilha de Boas Práticas.

Fica assim demonstrado o potencial que este tipo de instrumentos detém no âmbito de uma informação ativa.

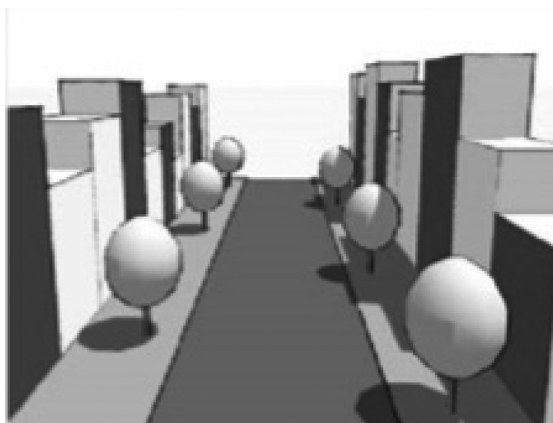
No que concerne aos instrumentos de planeamento territorial, os mesmos podem atualmente ser consultados no Sistema Nacional de Informação Territorial (SNIT), desenvolvido e gerido pela Direção Geral do Território. Com a entrada em funcionamento deste sistema, em janeiro de 2008, concretizou-se um dever do Estado que se encontra previsto no quadro legal português do ordenamento do território e do urbanismo desde 1998, e que é instrumental para o bom funcionamento do sistema de planeamento territorial e para o exercício do direito de acesso dos cidadãos à informação sobre o território nacional e o estado do seu ordenamento.

O SNIT começou por proporcionar o acesso em linha a todos os Planos Diretores Municipais do Continente, bem como à Carta do Regime de Uso do Solo do Continente, à Carta das Unidades de Paisagem de Portugal Continental e ao Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território.

Estes conteúdos iniciais foram sucessivamente ampliados até o SNIT passar a incluir todos os instrumentos de planeamento do território em vigor que se encontram registados ou depositados na Direção Geral do Território.

Entretanto as peças gráficas dos instrumentos de planeamento do território passaram a poder ser visualizadas através de uma ligação informática permanente entre o Diário da República Eletrónico e o SNIT, resolvendo-se definitivamente o problema da falta de legibilidade das peças gráficas publicadas.

Pretende-se ainda, neste domínio, e a curto prazo, que entre em funcionamento um novo visualizador de informação territorial, suportado na tecnologia mais recente, que deverá tornar o SNIT mais amigável para os diferentes tipos de utilizadores e proporcionar condições para a disponibilização de novos serviços (WFS¹²) e de nova informação sobre a gestão territorial e o estado de ordenamento do território português.



8. Uma eficaz educação urbana e ambiental depende muito da linguagem utilizada não apenas nos instrumentos de divulgação da informação mas também na lei e nas comunicações e formulários administrativos.

Se a lei é muitas vezes inevitavelmente complexa, nada impede a sua “tradução” em linguagem mais simples, através de orientações, manuais, de perguntas e respostas, etc.

Uma linguagem clara é aquela que permite aos seus destinatários perceber, logo numa primeira leitura, o sentido da informação e, por isso, a que usa apenas as palavras necessárias e a que é direta e simples (pensada à medida de um destinatário de compreensão média). Dos manuais de formação neste domínio constam, frequentemente, orientações tais como a de evitar frases negativas e complexas, a de evitar termos em desuso e rebuscados, a de empregar a voz ativa ou a de testar a acessibilidade da comunicação junto do público-alvo.

A utilização de linguagem simples e clara é um importante princípio de simplificação e transparência administrativas que tem como objetivo facilitar o conhecimento dos direitos e deveres associados a um determinado “evento de vida”¹³.

Deste modo, os cidadãos e a Administração pública desperdiçam menos tempo e dinheiro com esclarecimentos e reclamações, favorecendo-se ainda uma aplicação da lei mais normalizada, por se evitarem interpretações avulsas e distintas por parte de diferentes serviços públicos.

Tratando-se de *serviços eletrónicos* ³/₄ como os que são utilizados com frequência nos domínios do ordenamento do território, do urbanismo e do ambiente ³/₄ a importância do uso de linguagem simples e clara torna-se ainda maior, visto que o apoio ao cidadão que os utiliza é por natureza remoto.

¹² O *web feature service* é um dos serviços especificados pelo Open Geospatial Consortium para acesso e manipulação de dados geográficos na Web.

¹³ O conceito de “evento de vida” consiste no agrupamento de um conjunto de serviços públicos, geralmente fornecidos por diversas entidades governamentais, mas que são disponibilizados aos cidadãos de forma única e integrada, permitindo-lhes realizar serviços relacionados com uma determinada atividade, com rapidez e comodidade. É o caso, a título de exemplo, do evento “criação de empresas” que consiste na disponibilização, de forma integrada e eletrónica, dos vários serviços da responsabilidade de várias entidades necessários para o efeito.



9. As novas tecnologias representam um importante passo para o aperfeiçoamento do direito de acesso à informação e têm contribuído para uma melhoria considerável na participação cívica dos cidadãos nas políticas territoriais e ambientais.

A este propósito devem privilegiar-se as abordagens multicanal, as quais permitem ao cidadão escolher o canal que lhe é mais conveniente ou até eventualmente iniciar o processo num canal e acompanhá-lo em qualquer outro.

Como facilmente se pode concluir, a adoção de medidas deste tipo, assente em novos suportes, modelos e canais de comunicação, facilitam uma maior *transparência da administração para os cidadãos*, potenciando que estes acompanhem os procedimentos que lhes dizem respeito.

As novas tecnologias vieram, assim, incrementar o acesso ativo do direito à informação com todas as vantagens daí decorrentes. Em primeiro lugar, os interessados podem aceder à informação em qualquer altura, em qualquer lugar e sem custos associados. Para além disso, não são necessários, na maior parte das vezes, quaisquer funcionários para auxiliar o interessado, o que implica uma economia de recursos. Por outro lado, o acesso é claramente mais rápido visto não ser necessária a deslocação a qualquer serviço.

No entanto, a utilização de novas tecnologias não é imune a vários perigos.

Por um lado, não é universal nem acessível a todos, uma vez que o acesso à internet não é garantido a todos os cidadãos e, para além disso, sendo um meio de comunicação recente, nem todos os cidadãos, principalmente os mais velhos, conseguem aceder a este meio. Por isso, ou são promovidos meios de combate à iliteracia digital ou então devem ser garantidos meios alternativos para aqueles que não estejam em igualdade de condições, sob pena de exclusão de um número significativo de pessoas.

Por outro lado, eventuais falhas no sistema e fugas de informação podem minar a confiança que os administrados tenham no sistema e afastá-los desse recurso.

As novas tecnologias e o acesso à informação têm suscitado ainda outros problemas relacionados com espionagem, acesso indevido a dados pessoais e ameaças à segurança interna dos Estados.

10. A educação urbana passa também por capacitar os técnicos e os decisores políticos para a utilização de novas tecnologias e de novos processos de tomada de decisões, substituindo os meios e os instrumentos tradicionais (essencialmente de cariz autoritário), por outros que apelem para uma atuação administrativa de governação partilhada e concertada com vista a encontrar soluções consistentes, capazes de se assumirem como plataformas para dirimir conflitos, consensualizar soluções e operacionalizar ações. O domínio, por exemplo, de técnicas de negociação, é uma nova exigência a que técnicos e decisores não se podem



furtar, para mais numa época em que reconhece não disporem, o Estado e os municípios, de recursos, nomeadamente financeiros, que lhes permitam fazer face aos novos problemas que hoje se levantam ao desenvolvimento equilibrado das cidades, num contexto económico incerto e num quadro de competitividade global.

Em conclusão, a gestão pública do ordenamento do território, do ambiente e do urbanismo terá de se tornar mais flexível, participada e aberta à expressão e à procura da convergência e da compatibilização dos vários interesses públicos e privados que se exprimem no território e nas cidades, sem perder de vista o papel regulador, programador e coordenador, da Administração. Isto exige dos intervenientes públicos um conjunto de novos saberes, em especial o de estimular e gerir as oportunidades de desenvolvimento.

As dificuldades associadas à condução e concretização de processos de desenvolvimento urbano assentes em bases negociais e na governação multi-níveis, mesmo nos casos que reconhecidamente devem ser assumidos como boas-práticas, são evidência bastante da necessidade de haver uma preparação técnica para gerir este tipo de atuações, única via que permitirá evitar o abandono dos processos (ainda que mais morosos e de resultados menos imediatos) de negociação urbanística.

A educação urbana e ambiental, nesta vertente de formação técnica, facultará aos decisores as ferramentas que permitam:

- aumentar o nível de compreensão das motivações e das expectativas que orientam a atuação de cada participante no processo negocial e dos conteúdos das soluções propostas por cada parte;
- conferir maior eficácia ao diálogo;
- ter maior respeito pelas posições alheias e maior abertura a considerá-las ativamente na solução final;
- obter uma maior partilha de informação substantiva e uma maior identificação de todos com as soluções finais acordadas.

Em suma, a educação urbana permitirá constituir uma Administração *pro-activa* (e não meramente reativa) e *competente*, isto é, politicamente esclarecida quanto aos objetivos de política pública que persegue, tecnicamente suportada para poder reagir às propostas surgidas no decurso da negociação e que saiba avaliar oportunidades, selecionar parceiros, estabelecer objetivos, conduzir processos negociais e formalizar acordos.



11. Uma formação contínua ao longo da vida, através do desenvolvimento de uma cultura cívica, contribui sem margem para dúvidas, para potenciar a informação e por consequência a participação ativa daqueles a quem as decisões dizem respeito.

Neste sentido, a educação para a cidadania, formando pessoas responsáveis, respeitadoras, autónomas, solidárias, dotadas de espírito crítico e democrático para que possam fazer valer os seus direitos, nomeadamente, no âmbito do planeamento urbano, é uma exigência incontornável para transformar as nossas cidades em polos de desenvolvimento sustentável.

Neste contexto existem já alguns mecanismos pertinentes de formação para a cidadania, destacando-se, como exemplo, a Rede Territorial Portuguesa das Cidades Educadoras, que assinaram a Carta das Cidades Educadoras, defendendo os seus princípios. Este documento, criado no âmbito da Declaração de Barcelona de 1990¹⁴, reúne um conjunto de 20 princípios essenciais, tais como o de que *“todos os habitantes de uma cidade terão o direito de usufruir, em condições de liberdade e igualdade, dos meios e oportunidades de formação, desenvolvimento pessoal e entretenimento que a cidade oferece...”* ou o de que *“a cidade deverá encarar as oportunidades de formação de modo global. O exercício das competências em matéria educativa será levado a cabo dentro de um contexto mais amplo de qualidade de vida, de justiça social e de promoção dos seus habitantes”*. A ideia fundamental é a de ver a cidade como um espaço de educação permanente, promovendo a educação contínua dos seus cidadãos¹⁵.

Acredita-se que a cidade deve exercer uma função educadora, em paralelo com as que já exerce, de cariz económico, social e de prestação de serviços *«tendo em vista a formação, promoção e desenvolvimento de todos os seus habitantes. Deve ocupar-se prioritariamente com as crianças e jovens, mas com a vontade decidida de incorporar pessoas de todas as idades, numa formação ao longo da vida»*¹⁶.

A lógica que aqui está subjacente é a de uma Educação Urbana por via da qual se transmite à população os conhecimentos técnicos necessários para uma melhor compreensão das várias formas de intervenção na cidade e, desta forma, seja corretamente informada e estimulada para que possa participar de forma consciente, crítica e responsável de modo a alcançar o bem-estar individual e coletivo.

A Educação Urbana deve, assim, *“contribuir para preparar cada um para o exercício de convivência no espaço público. Deve mostrar a necessidade de o indivíduo se deslocar para*

¹⁴ A Carta das Cidades Educadoras foi aprovada pelas cidades representadas no Congresso Internacional das Cidades Educadoras, promovido em novembro de 1990 em Barcelona, as quais fundaram igualmente a Associação Internacional das Cidades Educadoras.

¹⁵ Vide <http://www2.cm-evora.pt/evoracidadeeducadora/PDF/desdobravel%20Rede%20Portuguesa.pdf>.

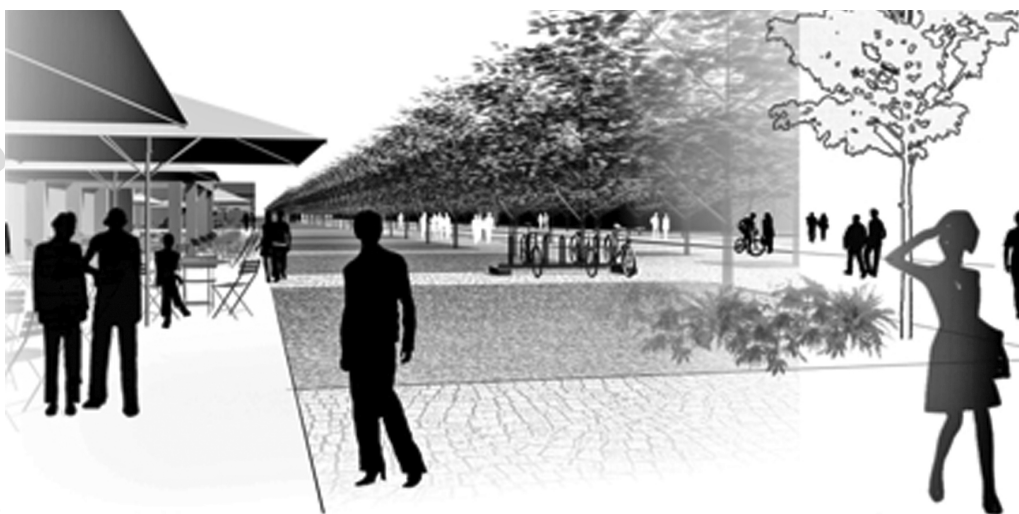
¹⁶ Vide Preâmbulo da Carta das Cidades Educadoras in <http://www.cm-evora.pt/NR/rdonlyres/00004ead/awtuvhe-zgywlwffaxvjxlizxmcmct/Cartadascidadeseducadoras.pdf>.

a ótica do coletivo; deve sensibilizar a todos sobre a interferência das construções privadas e públicas sobre a qualidade do espaço público; deve acentuar a necessidade de preservar o patrimônio cultural, as áreas livres e o ambiente natural¹⁷.

E, de facto, cada vez se exige mais colaboração dos cidadãos na realização dos objetivos ambientais. Da separação dos resíduos domésticos, a técnicas de poupanças de água, passando por medidas de autoproteção em função dos níveis de ozono ou de poupança energética, os cidadãos devem ser, cada vez mais, quase especialistas em gestão ambiental para poder adotar um comportamento considerado cívico.



12. Terá, desde modo, de se fazer um esforço para se substituir um modelo de «*sociedade cada vez mais competitiva, consumista, desgastante e tendencialmente anónima*»¹⁸, por um outro em que todos e cada um dos cidadãos assumam responsabilidade pelo que surge à sua volta, criando laços de solidariedade e co-responsabilidade imprescindíveis para que o Homem consiga criar patamares de sobrevivência aceitáveis no mundo em que vivemos.



Alexandra Aragão

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Fernanda Paula Oliveira

Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

Alice Sobral Conde

Mestre em Ciências Jurídico Forenses pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra

¹⁷ Vide **Pedro LESSA**, in «Urbanismo e Educação» (http://www.olharvirtual.ufrj.br/2006/index.php?id_edicao=126&id_tp=3&codigo=06_08_10).

¹⁸ Vide **Maria da Glória GARCIA**, «O Direito do Urbanismo: Entre a Liberdade Individual e a Política Urbana», Revista Jurídica de Urbanismo e Ambiente, 13 (Ano VII), junho, Coimbra – 2000. p. 99 e ss.